

Continuação do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 11/2022, do CADIM.

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Serão exigidos para licitação os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no edital de licitação e os exigidos neste Termo de Referência:

11.1.1 Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e nº 11 e 12, de 17/04/2018, só será admitida a oferta de produto cujo o fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

11.1.2. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao site oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

11.1.3. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

11.1.4. De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 os produtos, quando couber, devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor valor possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.